



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso – que
celebram o MUNICÍPIO DE
TRIUNFO e a SOCIEDADE
ESPORTIVA RECREATIVA
TRIUNFO – SER TRIUNFO

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva e pelo Secretário de Juventude Esporte e Lazer, Sr. Fabrício Simões de Vargas**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA TRIUNFO – SER TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Figueira 124, casa, Triunfo/RS, CEP 95.840.000, inscrita no CNPJ sob nº 05.690.167/0001-45, representada neste ato por seu presidente **FELISBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, portador da identidade sob o nº 02419693-28 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 395.339.725-72, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei nº 3.098/2021 e Processo Administrativo nº **2021/10/40272**, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de ajuda de custo à **ENTIDADE**, para fins de participação da Equipe SER Triunfo na 2ª fase do Campeonato Gaúcho de Futsal 2021 série C – SICOOB, nos termos da Lei nº 3.098/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DESEMBOLSO

2.1. Conforme art. 3º, inciso I, da Lei nº 3.098/2021, o valor liberado para a 2ª fase da Competição será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pela **ENTIDADE** e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades Esportivas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A **ENTIDADE**, por ocasião do requerimento apresentou todos os documentos exigidos no artigo 8º inciso II da Lei 3.095/2021 e fica compromissada a reapresenta-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente termo de compromisso terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1 A **ENTIDADE** se compromete a:

- a)** Utilizar os valores apenas para os fins previstos no objeto do presente termo de compromisso, conforme plano de trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- b)** prestar contas na forma do artigo 11 da Lei nº 3.095/2021, até 06 de dezembro de 2021 e sempre que solicitado pelo Município;
- c)** informar o **MUNICÍPIO** acerca da classificação para a próxima fase da competição e solicitar formalmente a liberação de recursos destinados à próxima fase, junto ao processo administrativo nº 2021/10/40272, acompanhado de apresentação de cronograma de desembolso e plano de trabalho para a próxima fase, ou ainda, a desclassificação da competição;
- d)** usar o brasão do Município em todos os seus uniformes;
- e)** ceder os direitos de imagem ao **MUNICÍPIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1** transferir os valores na forma do objeto do presente termo;
- 6.2** fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- 6.3** emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 O presente termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **ENTIDADE**;

IV – Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora concedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **ENTIDADE**;

b) razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo.

8.2. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento do termo de compromisso e após a devida notificação serão cominadas à **ENTIDADE** as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 3.095/2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente termo de compromisso são reguladas pela legislação vigente, na forma das Leis 3.095/2021, 3.098/2021 ou por decisão fundamentada da SEJUV ou do Prefeito Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 15 de outubro de 2021.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Fabício Simões de Vargas
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Felisberto Ferreira de Carvalho
Sociedade Esportiva Recreativa Triunfo – SER TRIUNFO